



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 193

SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13777
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13789
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13790
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13816
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13906
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13907
EDITAIS E AVISOS.....	13907

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

O MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI, VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36 DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 14.897-1,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "c" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à funcionária SÔNIA MOTA MAMED BOMFIM, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e o artigo 2º da Lei nº 7.753 de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI, VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 14.869-5,

RESOLVE aposentar, com fundamento no artigo 40, item I da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a funcionária TEREZINHA VERA PACÍFICO DE OLIVEIRA GUEDES, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Código STE-AJ-023, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI, VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 14.787-7,

RESOLVE tornar sem efeito, nos termos do artigo 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria de 12 de setembro de 1991, que nomeou VICENTE DE PAULO FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, para o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
MANDEL LUCIVIO DE LOIOLA

1 0000594-4/600
1 0000518-0/170
1 0000433-6/260

DISTRIBUICAO

CENTESIMA DECIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI FART. 37. I, RISTFI.
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FFITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

REF. 0000518-0/170 MT
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
RGTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV. : DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
RODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

SS 0000431-0/260 DF
REOTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REODO. : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPT. : JOAO PEREIRA DE MORAES FILHO
IMPT. : RAIMUNDO LOPES DAMASCENO
IMPT. : RICARDO REIS DE MACEDO
REGISTRADO

SS 0000432-8/260 DF
REOTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REODO. : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPT. : NEUSA DOS SANTOS E OUTROS
IMPT. : ALICE ESTEVES RODRIGUES E OUTROS
IMPT. : DIONE CLAUDIO DE MATTOS E OUTROS
IMPT. : CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA RUCHA
IMPT. : MERCIA MARIA DE LIMA BRAZ
IMPT. : ANA LUCIA LOPES E OUTROS
REGISTRADO

SS 0000433-6/260 PE
REOTE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV. : MANDEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS
REODO. : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO
IMPT. : CARLA RIU LIMA MORAES DE MELO
IMPT. : JOSE BENEVIDES E OUTROS
IMPT. : PAULA RIO LIMA MORAES DE MELO
IMPT. : MARTA NEVES FEITOSA CAMPUS
IMPT. : JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS
IMPT. : PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA FONTE
IMPT. : EAURYR MACHADO E OUTROS
REGISTRADO

APEN 0000594-4/600 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REOTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMD
DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ADV. : ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA
REODO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	3			3
MIN. CARLOS VELLOSO		1		1
MIN. ILMAR GALVÃO	1			1
TOTAL	3	2		5

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALBA VIEIRAS BRAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 02 DE OUTUBRO DE 1991.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
PRESIDENTE

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 36 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

ADIn 316-0 - DF

Rel.: Min. Ilmar Galvão. Rege.: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (Advs.: Miguel Reale Júnior, Reginaldo Oscar de Castro e outro). Reqdo.: Presidente da República.

ADIn 320-8 - DF

Rel.: Min. Ilmar Galvão. Rege.: Partido Socialista Brasileiro - PSB (Adv.: Carlos Roberto Siqueira Barros). Reqdo.: Presidente da República.

ADIn 375-5 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Rege.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

AR 1.330-1 - SP

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Revisor: Min. Paulo Brossard. Autor: Prefeitura Municipal de Sorocaba (Advs.: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Ulysses de Oliveira Lousada e outros). Réu: Banco Geral do Comércio S/A (Advs.: Eliane Silva di Bella e outros).

RvCr 4.943-2 - DF

Rel.: Min. Paulo Brossard. Revisor: Min. Sepúlveda Pertence. Rege.: Francisco Alves Pereira ou Francisco de Souza Martins (Adv.: Orlando Calvielli). Reqdo.: Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal.

MS 21.165-2 - DF

Rel.: Min. Celio Borja. Impres.: Manoel José Abrantes Viegas de Carvalho e outros (Advs.: Francisco Augusto da Costa Porto e outros). Impdo.: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

MS 21.268-3 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impre.: Prefeitura Municipal de Minas Gerais (Advs.: Jorge Elias da Silva e outro). Impdo.: Tribunal de Contas da União.

Brasília, 02 de outubro de 1991.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS

Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços

Seção I

Seção II

Seção I

Seção II

ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 16.434,00	Cr\$ 8.118,00	Cr\$ 29.766,00	Cr\$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Segunda Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 28a. (vigésima oitava) sessão ordinária realizada em 01 de outubro de 1991.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Célio Borja, Paulo Brossard, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Subprocuradora-Geral da República, a Dra. Odilia Ferreira da Luz Oliveira.

Secretário, José Wilson Aragão.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

HC 68.657-5 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Impre.: Celso Rehder de Andrade. Pacte.: Mário Thomé Garcia. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Por unanimidade, a Turma não conheceu do habeas corpus e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. 2a. Turma, 01.10.91.

HC 68.700-8 - SC

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Pacte.: Samuel Correa. Impre.: Jorge Brenneisen. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 01.10.91.

HC 68.723-7 - RJ

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Pacte.: Enildo Cruz. Impre.: William Douglas Resinete dos Santos. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 01.10.91.

HC 68.730-0 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Impre.: Antônio Oliveira da Silva. Pacte.: Antônio Oliveira da Silva. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 01.10.91.

HC 68.740-7 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Ivo Noal. Impres.: Carlos Mário da Silva Velloso Filho e outro. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator indeferindo o habeas corpus, e do voto do Sr. Ministro Marco Aurélio concedendo a ordem, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Impedido o Sr. Ministro Carlos Velloso. Falaram, pelo paciente, o Sr. José Bonifácio Diniz de Andrade e, pelo Ministério Públíco Federal, a Dra. Odilia Ferreira da Luz Oliveira. 2a. Turma, 01.10.91.

HC 68.762-8 - DF

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Impre.: Luiz Pereira da Silva. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Pacte.: Luiz Pereira da Silva.

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 01.10.91.

HC 68.763-6 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Paulo Silva Lucas. Impre.: Rita de Cássia da Fonseca Cordeiro e outro. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 01.10.91.

HC 68.788-1 - SP

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Impre.: Renato Alcaide. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Pacte.: José Adelson da Silva ou José Adelcio da Silva.

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu, em parte, do pedido, quanto ao segundo fundamento, julgando-o, no particular, prejudicado. Também, por unanimidade, a Turma não conheceu do pedido, quanto ao primeiro fundamento (não presença do paciente na audiência de instrução e julgamento), determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para julgar o habeas corpus, nessa parte. 2a. Turma, 01.10.91.

HC 68.820-9 - SP

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Impre.: José Aguilar Couto. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Pacte.: José Aguilar Couto.

PROC.Nº TST-AI-33.008/91.5

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
 Advogado: Dr. Lourival Bacellar
 Agravado: LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA
 Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
 1ª Região

D E S P A C H O

O r. despacho de fl. 06 denegou seguimento ao recurso patronal, ante à inexistência de ofensa direta aos textos constitucionais apontados (Enunciado 266/TST).

Agrava de instrumento a Empresa, às fls. 02/03, perseguindo o cabimento da revista. Contra argumenta o agravado às fls. 21/22.

O eg. Regional conheceu do agravado de petição, sendo este, todavia, improvido quanto ao mérito.

Pretende a executada, na revista, a reforma dessa decisão regional. Irresigna-se com a aplicação imediata dos dispositivos legais do D.L. 2.322/87, que determinam a incidência de correção monetária e juros específicos sobre débitos trabalhistas. Aponta como violado o art. 153, § 3º-CF/69.

Ao instalar a controvérsia sobre a consubstancialidade de direito adquirido e a eficácia do D.L. nº 2.322/87, a ora agravante não sustenta violação direta ao texto constitucional, conforme diz o r. despacho agravado. Instaura debate, tão somente, sobre tema de caráter processual.

Assim, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, há que prevalecer o entendimento contido no r. despacho denegatório.

Ante o exposto, nos termos do § 5º, do citado permissivo legal, nego seguimento ao agravado.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza-Convocada

TST/AI/33039/91.1

Agravante : PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ
 Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
 Agravada : ANTONIA MOREIRA DA SILVA
 7ª Região

D E S P A C H O

A entidade reclamada (prefeitura Municipal) usou do recurso de revista contra decisão regional que apreciou apenas a remessa necessária imposta na lei. Mas teve esse apelo trancado porque sua medida inconformação não teria o condão de viabilizá-lo (despacho de fls. 77).

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/04, postulando o destrancamento da revista, porque o despacho denegatório não mencionou Enunciado ou prejulgado em que apoiada a decisão, violando, pois, o art. 9º da Lei nº 5.584/70 (sic).

O acórdão recorrido, confirmando a sentença de primeiro grau, entendeu que não se configurou abandono de emprego. Condenou a reclamada à paga salarial, bem como à diferença para atender a proporção da jornada de trabalho.

Em sua revista, a ora agravante insiste que houve abandono de emprego. Aduz que o reclamante não é servidor concursado e não tendo cinco anos de serviços, não é estável, matéria não tratada na decisão revisada.

A revista não pode subsistir, visto que não preenche qualquer requisito específico à sua interposição, a teor das alíneas do art. 896 da CLT. Não aponta dispositivo legal violado, ou tampouco, traz jurisprudência divergente.

Ante o exposto, nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, nego seguimento ao agravado.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza Convocada

PROC.Nº TST-AI-33.393/91.2

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 Procuradora: Dra. Cezira Marie da C. T. S. Gouveia
 Agravado: JOÃO HENRIQUE SEEMAN
 Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias
 15ª Região

D E S P A C H O

A Presidência Regional trancou a revista, porque "a matéria impugnada diverge da versada pelo v. acórdão".

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/06, sustentando o cabimento da revista e reportando-se à jurisprudência que te-

ria citado nas razões do ordinário.

O eg. Regional manteve a condenação relativa ao adicional no valor de 25%, incidente sobre horas extras trabalhadas e as diferenças no que se refere ao número destas.

A revista interposta é totalmente desfundamentada no que pertine aos termos daquela decisão. Inicia dizendo que o pagamento das horas extras tem cunho indenizatório, não devendo, pois, existir, ou se tanto, não gerar direitos à incorporação. Assim, correto o r. despacho de fl. 30, quando afirma que a revista não enfrenta o acórdão, tecendo apenas considerações doutrinárias até então não suscitadas. De outro lado, a divergência jurisprudencial não foi sustentada, daí, atraída a incidência do Enunciado 297 do TST, maculando a revista e prejudicando o agravado.

'Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao presente agravado, com base no Enunciado 297/TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza-Convocada

PROC.Nº TST-AI-33.443/91.1

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO
 Advogado: Dr. José Torres das Neves
 Agravado: BANCO SAFRA S/A
 15ª Região

D E S P A C H O

O r. despacho de fl. 45 denegou seguimento ao recurso o breiro, ante o óbice dos Enunciados 23 e 126 do TST.

Agrava de instrumento o sindicato profissional, sustentando o cabimento da Revista.

O Eg. Regional, tendo por base o Acordo Coletivo de Trabalho (Processo TRT-15ª-nº 122/87-D), negou provimento ao recurso do sindicato reclamante. Considerou, também, a existência de carta-compromisso, cujos termos consistiam na promessa de desistir das ações, que tivessem por objeto o pedido de reajuste salarial.

Na revista, o agravante aponta violação aos artigos 872, § único, da CLT; 467 e 469, do CPC; art. 6º, § 3º, da LICC; Decreto-Lei 2.302/86; 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 1028, I e II e 1029, do Código Civil. Além do alegado não se coadunar com os fundamentos a cima destacados, impossível avaliar o desacerto da decisão regional se o agravante não providenciou o traslado da decisão normativa homologatória do acordo e da carta-compromisso em referência, peças essenciais para o exame desejado. (grifei)

Quanto à alínea "a", o recorrente, de igual modo, não consegue justificar a Revista. Os arrestos que, pela sua origem, poderiam servir para tal fim, tratam de tema não prequestionado.

Ante o exposto, nos termos do § 5º do art. 896, nego seguimento ao agravado, com base nos Enunciados 272 e 296 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza-Convocada

PROC.Nº TST-AI-33.463/91.8

Agravante: S/A DE ELETROFILAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 Advogado: Dr. José Ferreira Marques
 Agravado: JOÃO JOSÉ DE FREITAS
 Advogado: Dr. Jurandir Peres da Silva
 13ª Região

D E S P A C H O

O r. despacho de fl. 26 denegou seguimento a revista patronal, com base no Enunciado 296/TST.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/06, perseguindo o cabimento da revista.

Em contramíntima, o agravado alega, preliminarmente, a deserção do agravado, o que, no entanto, não se dá, em virtude do disposto no art. 40 da Lei nº 8.177/91, que não condiciona o agravado ao depósito recursal.

As duas instâncias ordinárias condenaram a reclamada ao pagamento da gratificação suprimida. Amparadas as decisões, na incorporação da gratificação decorrente da aplicação do "Plano de Chefia", com homologação da Justiça do Trabalho, impossibilitando, pois, a retirada do benefício.

Inconformada, a reclamada interpõe revista dizendo que a incorporação pressupõe decurso de pelo menos dez anos. Apóia suas razões no art. 4º da LICC, que sustentaria que o direito deveria observar o que enunciam as "fontes subsidiárias", mesmo que em detrimento da lei. Por fim, junta arrestos tidos como divergentes.

A hipótese dos autos não encontra respaldo em nenhum dos a restos colacionados. A controvérsia no presente caso, está instaurada sobre a supressão de gratificação, conferida pelo aludido Plano de Chefia, e que segundo diz o acordão revisando já teria sido incorporada ao salário do empregado, não de vantagens inerentes a cargo de comissão. Assim, por não versarem os restos sobre as razões do acordão reوردido, são incapazes de demonstrar a contrariedade à tese regional. Resta, então, demonstrada a incidência do Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, usando da prerrogativa que me concede o § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao presente agravo com base no Enunciado 296 desta Colenda Corte.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiza-Convocada

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.566, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº STM 5.737/91, de 11 SET 91, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA, ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS-25, EDIVALDO BATISTA DA SILVA, matrícula número 305-2.418.319, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "c", 87 e 193, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89 e 1º dos Atos nºs 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
Publicação para conhecimento dos interessados
EMBARGOS INFRINGENTES N° 46.080-6/PA

Embargantes: JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º TEN. EX., CARCI CAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º SGT. EX. e RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, CB. EX.

Embargado: O Acordão do Superior Tribunal Militar de 14.05.91

Adyogados: Drs. Américo Lins da Silva Leal e Jonas Santos Simões.

D E S P A C H O

1. Com fundamento no art. 538, do CPPM, JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten. Ex., CARCI CAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º SGT. EX. e RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, CB. EX. representados por seus Advogados, opuseram Embargos Infringentes ao Acordão desta Corte, de 14.05.91.

2. Admito os presentes Embargos por tempestivos.

3. À Procuradoria-Geral da Justiça Militar, após o que me venham os autos conclusos.

4. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, DF, 01 de outubro de 1991.
(a.) General-de-Exército WILBERTO LUIZ LIMA
Ministro-Relator"

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 47ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM,

por S Exº o Dr ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.502-2-RJ - Apelante: RUI MURAT DOS REIS, Ten Cel Aer, condenado a 02 anos de reclusão, inciso no artigo 310 do CPPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 30.07.91. ADV: Dra Janete Zdanowski Ricci. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.503-0-MG - Apelante: DANIEL CESAR DE SOUZA, ex-atirador, condenado a 01 ano e 04 meses de detenção, inciso no art. 206, c/c o art. 70, inciso II, alínea "l", ambos do CPPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 03 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 14.08.91. ADVS: Drs Angela Maria Amaral da Silva e Outra. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

46.504-9-MS - Apelantes: CLODOALDO DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 05 meses de prisão, inciso no art. 240, § 1º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "l", e RUBERSON BARBOSA BORGES, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 240, § 1º, tudo do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 21.08.91. ADVS: Drs Ariosovaldo de Góis Costa Homem e Outro. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.505-9-DF - Apelante: WAGNER LAJES COSTA, Sd Ex, condenado a 03 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, alínea "b", c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 20.08.91. ADVS: Drs Alexandre Lobão Rocha e Outra. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.506-5-RJ - Apelantes: CELINO EVANGELISTA DOS SANTOS, 2º Sgt FN, condenado a 01 ano de prisão, inciso no art. 315 e CARMEM DIAS PEREIRA, civil, condenada a 01 ano de reclusão, incisa no art. 311, tudo do CPPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 16.07.91. ADV: Dra Tânia Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.507-5-RJ - Apelante: WALTER DE SOUZA CARNEIRO LEÃO, Cb Mar, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 29 de agosto de 1991. ADV: Dra Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.508-3-RJ - Apelante: JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, MN, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 190, § 2º, do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 26 de agosto de 1991. ADV: Dra Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.509-1-DF - Apelante: JOSÉ CARLOS CESÁRIO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 21.08.91. ADVS: Drs Alexandre Lobão Rocha e Outra. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.510-5-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a Auditoria da 11ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Colégio Militar de Brasília, de 13.08.91, que absolveu o Sd Ex GERALDO DE JESUS DA SILVA, do crime previsto no art. 183 do CPPM. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

152-3-DF - O EXMO SR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "e", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Cap Ten Mar GUILHERME ANTONIO DA VEIGA CABRAL CAMPOS. ADV: Dr Hamilton Barata Neto. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

EMBARGOS

46.080-6-PA - Embargante: JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten Ex, CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º Sgt Ex. e RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, Cb Ex. Embargado: O Acordão do Superior Tribunal Militar, de 14.05.91. ADVS: Drs Americo Lins da Silva Lesl e Outro. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.349-1-RJ - Embargante: JOSÉ DILTON OLIVEIRA FILHO, Sd Ex. Embargado: O Acordão do Superior Tribunal Militar, de 13.06.91. ADVS: Drs Clarisse do Nascimento Costa e Outra. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

HABEAS CORPUS

32.792-4-DF - Paciente: JESULINO DE SOUZA FILgueira, Sd PM/DF, preso em flagrante por determinação do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, a disposição da Justiça Militar, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dr Danilo Rinaldi dos Santos. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

32.793-2-RS - Paciente: SETEMBRINO MACHADO DA SILVA, civil, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, e mantida a condenação com a redução da pena por esta egrégia Corte, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que lhe seja concedido o livramento condicional. Impetrante: Dr Paulo Barbosa Gonçalves. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

RECURSO CRIMINAL

6.002-8-RJ - Recorrente: THASSILO POLANO DE ALMEIDA, Sd Aer. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 26.08.91, que julgou improcedente a excessão

de incompetência da Justiça Militar arguida pelo recorrente, para processá-lo e julgá-lo. ADV: Dra Lourdes Maria Celsa do Valle. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

As quatorze horas e cincuenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 119

- APPELACAO Nº 46.435-4 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- APPELACAO Nº 46.376-3 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 462, de 27.09.91, publicada no Diário da Justiça de 02.10.91, Seção I, página 13.665, onde se lê:... competência da 3ª e 4ª turmas..., leia-se: ... competência da 3ª turma.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

Edital Expedido de acordo com o artigo 91, da Resolução-TSE nº 10.785, de 15º de fevereiro de 1980.

O Exmo. Sr. Ministro HUGO GUEIROS, Relator do Processo Nº 12.223-Cls. 10a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o pedido de registro da Comissão Executiva e do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro- PTB, requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, poderá ser impugnado no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada nos termos do art. 91 da Resolução nº 10.785/1980, por qualquer convencional.

Dado e passado aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO, Diretor-Geral da Secretaria subscrevo.
Ministro HUGO GUEIROS, Relator

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

EDITAIS DE 03 DE OUTUBRO DE 1991

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público para conhecimento dos Ilustríssimos Senhores Advogados, Partes e demais interessados que a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do dia 08 (oito) de outubro do corrente ano, realizará sessões às 3^{as} (terças) feiras das 09:00 (nove) às 18:30 (dezoito e trinta) horas e, em caráter extraordinário, às 4^{as} (quartas) feiras, das 09:00 (nove) às 12:00 (doze) horas.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público para conhecimento dos Ilustríssimos Senhores Advogados, Partes e demais interessados que não serão realizadas sessões das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho na semana compreendida entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) de outubro do corrente ano. Que as Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Coletivos realizarão sessões nos dias 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) de outubro de 1991, a partir das 09:00 (nove) horas.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Turma Especial

EDITAL DE 03 DE OUTUBRO DE 1991

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente da Turma Especial, torno público, para ciência dos Senhores Advogados, partes e demais interessados, que a Sessão marcada para o dia 07 de outubro do corrente ano-Segunda-Feira- às 09:30 hs, ficara adiada para o dia 09 de outubro do mesmo ano, com início às 13:30 horas. Ficam convocados desde já, para a sessão do dia 16 de outubro, às 13:30 horas, para o julgamento dos processos remanescentes.

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Responsável pela Turma Especial

GUIA BRASILEIRO DE FONTES
PARA A HISTÓRIA DA ÁFRICA,
DA ESCRAVIDÃO NEGRA E DO NEGRO
NA SOCIEDADE ATUAL.
FONTES ARQUIVÍSTICAS.

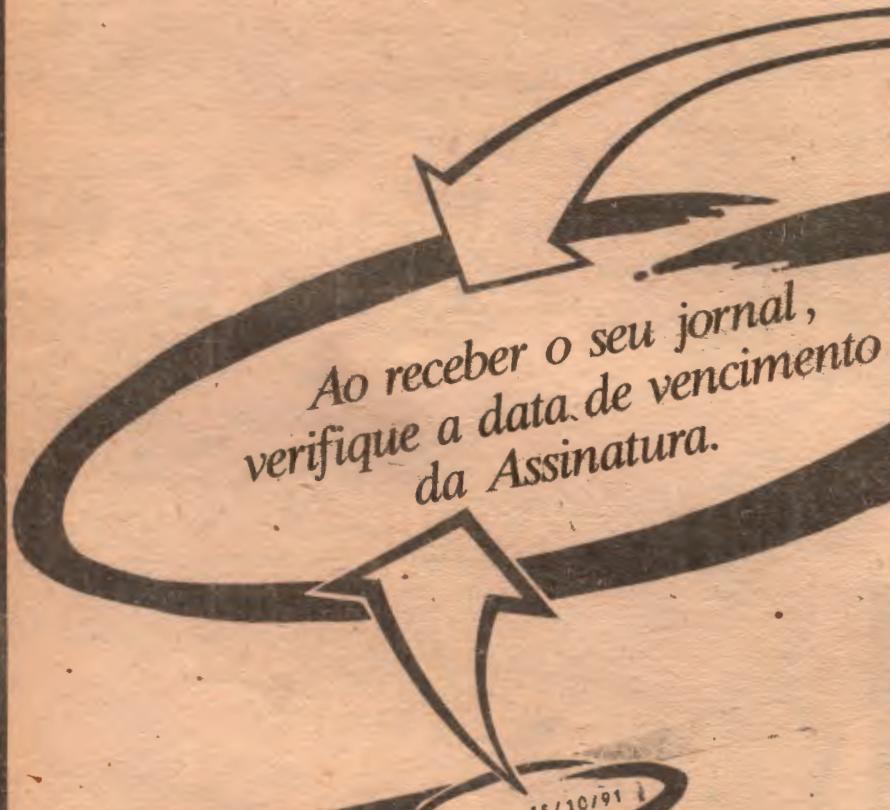
A presente edição encontra-se esgotada na Imprensa Nacional, mas poderá ser adquirida no Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro.

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1989
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1989

Não permita que a sua Assinatura
seja cortada, renovando-a com
ANTECEDÊNCIA!



rio Oficial

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1991

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

BRASÍLIA - DF

Corrente de depositar de Alberone Benedito Corrêa Lobato, José J...
ce Ribeiro Aires, em 13 de agosto de 1991; 170º da Independen...
socia à 103º da Rei, Brasil, Fernando Collor de Mello Passerinho
nica, de acordo com os artigos 84, inciso II; e 117, parágrafo...
consta do processo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
IMPRENSA NACIONAL
DIGOM - SEÇÃO DE ESTAMPA

"Órgãos Oficiais"

Mita para:

H.7400-VENC. 15 OUT. 91
PINUS PORTUGAL S.A.
S.A. OS
BRASÍLIA

Não permita que sua assinatura
seja cortada por vencimento. Renove
com antecedência.

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1991

ATENÇÃO!
A renovação deverá ser feita
com o mínimo de 15(quinze) dias
de antecedência.